

**XIX** encontro nacional  
de pesquisa em  
ENANCIB ciência da informação

// SUJEITO INFORMACIONAL E AS  
PERSPECTIVAS ATUAIS EM CIÊNCIA  
DA INFORMAÇÃO. //

**22-26**  
**OUTUBRO**  
**2018**  
LONDRINA/PR



## **XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018**

### **GT-05 – Política e Economia da Informação**

#### **COMISSÕES DA VERDADE BRASILEIRAS: das dificuldades de acesso aos arquivos às parcerias com as universidades**

**Mônica Tenaglia (Universidade de Brasília)**

**Georgete Medleg Rodrigues (Universidade de Brasília)**

***BRAZILIAN TRUTH COMMISSIONS: difficulties of access to archives and partnerships with universities***

#### **Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral**

**Resumo:** Apresenta um panorama das principais dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade brasileiras no acesso aos documentos arquivísticos produzidos durante a ditadura militar (1964-1985), e demonstra o papel das universidades, em especial, dos cursos de Arquivologia e História, e das agências de fomento à pesquisa, como facilitadores da relação das comissões da verdade com os arquivos. Fez-se um mapeamento dos relatórios finais das comissões da verdade publicados na internet. Dentre eles, selecionamos os vinte três relatórios que descrevem problemas quanto o acesso aos arquivos. Além disso, utilizamos os dez relatórios finais que apresentam parcerias com universidades e agências financiadoras. Os resultados evidenciaram que as comissões da verdade enfrentaram obstáculos de diversas ordens referentes ao acesso aos arquivos, quanto ao acesso legal e aos instrumentos de pesquisa. Também apontam que as atividades desenvolvidas com as universidades e agências de fomento referem-se, majoritariamente, a levantamento documental, arranjo e digitalização de documentos, além da produção de pesquisas que compuseram os relatórios finais. Conclui que a persistência das Forças Armadas em não disponibilizar seus acervos afetaram majoritariamente as comissões da verdade; que mais de 80% das comissões da verdade relataram dificuldades de acesso aos arquivos; e que a colaboração entre as comissões da verdade e as universidades poderia ser estendida aos cursos de Arquivologia, uma forma de propiciar maior conscientização entre os alunos sobre o papel dos arquivos nas investigações sobre violações de direitos humanos.

**Palavras-Chave:** Ditadura Militar Brasileira. Comissões da Verdade. Arquivologia. Acesso legal. Instrumentos de pesquisa.

**Abstract:** It presents an overview of the main difficulties faced by Brazilian truth commissions in accessing archival documents produced during the military dictatorship (1964-1985), and demonstrates the role of universities, especially Archival Studies and History courses, and research and development agencies, as facilitators of the relationship of truth commissions with archives. We mapped the final reports of truth commissions published on the internet. Among them, we selected the twenty-three reports that described problems with access to archives. In addition, we used the ten reports that presented partnerships with universities and agencies. The results showed that the truth commissions faced obstacles of several orders regarding access to archives, regarding legal access and finding aids. They also point out that the activities carried out with universities and agencies refer, mainly, to records survey, arrangement and digitalization, as well as research that composed the final reports. It concludes that the persistence of the Armed Forces in not making their archives available affected mainly all commissions of truth; that more than 80% of truth commissions reported difficulties in accessing archives; and that collaboration between truth commissions and universities could be extended to archival courses, a way to raise awareness among students about the role of archives in investigating human rights violations.

**Keywords:** Brazilian Military Dictatorship. Truth Commissions. Archival Studies. Legal Access. Finding Aids.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, tem se desenvolvido um consenso de que comissões da verdade podem ser uma ferramenta eficaz na construção de sociedades pós-conflito mais democráticas e mais respeitosas com os direitos humanos.

As comissões da verdade emergiram de países que precisaram lidar com o legado de violações de direitos humanos e injustiça e estão relacionadas a um conjunto de instrumentos que compõem os eixos da ‘justiça transicional’<sup>1</sup>. Estão ainda, conforme Wiebelhaus-Brahms (2010), situadas nos mecanismos de ‘justiça restaurativa’, cujo principal objetivo é reabilitar moralmente a sociedade<sup>2</sup>.

Embora não exista um número exato de comissões da verdade já criadas, em razão da falta de consenso sobre a definição de ‘comissão da verdade’, é possível afirmar que mais de quarenta comissões da verdade foram estabelecidas mundialmente, e que mais da metade delas foram constituídas nos últimos quinze anos (WIEBELHAUS-BRAHM, 2009; HAYNER, 2011; JONES; OLIVEIRA, 2016).

---

<sup>1</sup> Segundo Van Zyl (2011), a justiça de transição possui cinco eixos orientadores referentes a “[...] processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação [...]” (VAN ZYL, 2011, p.32).

<sup>2</sup> De acordo com Wiebelhaus-Brahm (2010), “esta abordagem está focada em transformar raiva, ressentimento e vingança em construção social, particularmente através da ênfase na reconciliação” (WIEBELHAUS-BRAHM, 2010, p. 10, tradução nossa). Dentre as comissões da verdade com esse enfoque, destacamos a Comissão da Verdade e Reconciliação do Canadá (2009-2015) e, no Brasil, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra (2014 -2016).

No Brasil, a Lei nº. 12.528/11, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), foi aprovada somente décadas após o fim da ditadura militar (1964-1985), diferentemente da experiência de seus vizinhos latino-americanos, que criaram comissões da verdade quase que imediatamente após o fim das ditaduras (Bolívia (1982-1984); Argentina (1983-1984); Uruguai I (1985); Chile I (1990-1991); El Salvador (1992-1993); Haiti (1995-1996); Equador I (1996-1997); Guatemala (1997-1999); entre outras) (HAYNER, 2011).

Fruto de longa demanda, a criação da CNV foi acompanhada por um fenômeno peculiar ao país, que foi o estabelecimento, em todo o território nacional, de comissões da verdade vinculadas a governos estaduais e municipais, universidades, sindicatos e associações profissionais. Esse movimento, que Hollanda (2018) denomina ‘comissionismo’, predominou entre 2012 e 2016, “[...] e se extinguiu antes que o ânimo expansivo arrefecesse” (HOLLANDA, 2018, p. 3).

Se por um lado, a luta dos movimentos que demandavam a criação de uma comissão da verdade teve de ser longa, por outro lado, ela pôde contar com alguns mecanismos de justiça de transição já estabelecidos e com políticas de recolhimento dos arquivos da repressão e de acesso à informação, que viriam a servir como subsídios às investigações das comissões da verdade. Como resultado, elas puderam contar com os arquivos resultantes das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)<sup>3</sup> e pela Comissão de Anistia<sup>4</sup>, além dos acervos recolhidos aos arquivos estaduais a partir da década de 1990, dos acervos reunidos digitalmente no projeto ‘Memórias Reveladas’<sup>5</sup> e que contêm, inclusive, os acervos de órgãos governamentais que atuaram na repressão política e controle ideológico, atualmente recolhidos à Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília (Coreg)<sup>6</sup> e, por fim, com a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI)<sup>7</sup>, em 2011.

---

<sup>3</sup> A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi constituída através da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

<sup>4</sup> A Comissão de Anistia foi criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

<sup>5</sup> O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado ‘Memórias Reveladas’, foi instituído em 2009, com a finalidade de reunir informações sobre a ditadura militar brasileira em acervos públicos e privados. Foi uma continuidade das atividades iniciadas após decreto presidencial de 18 de novembro de 2005, que determinou o recolhimento dos acervos dos extintos Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Investigações e Serviço Nacional de Informações, até então sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), ao Coreg.

<sup>6</sup> Segundo Ishaq *et al* (2012), desde 2006 até 31 de maio de 2012, mais de quarenta acervos referentes aos órgãos de repressão e controle ideológico haviam sido transferidos ao Coreg (ISHAQ *et al*, 2012, p. 16).

<sup>7</sup> A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi instituída através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e entrou em vigor em 16 de maio de 2012.

Parte de uma pesquisa de doutorado em andamento no âmbito da Ciência da Informação sobre a relação das comissões da verdade com os arquivos da ditadura militar, em especial, às questões de acesso, apresentamos aqui, de forma geral, as principais dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade brasileiras quanto ao acesso aos documentos arquivísticos da ditadura militar. Apresentamos, também, em grandes linhas, um dos resultados obtidos na pesquisa sobre a relação das comissões da verdade com os arquivos, que é a realização de parcerias com as universidades e agências de fomento.

Esse estudo justifica-se pela relevância das investigações sobre as graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro e pelo de fato de pesquisas no campo da Ciência da Informação sobre as comissões da verdade e uso dos arquivos em suas investigações ainda serem raras e não terem o foco no aspecto que estudamos<sup>8</sup>.

Os procedimentos metodológicos consistiram no mapeamento das comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018, totalizando 88 (oitenta e oito) comissões. Desse total, foi possível identificar 27 (vinte e sete) relatórios finais publicados na *internet*, constituindo o universo da pesquisa de doutorado. Para o presente estudo, por meio de análise de conteúdo, analisamos os 23 (vinte e três) relatórios finais que descreveram problemas relacionados à utilização dos arquivos nas suas investigações e/ou apresentaram recomendações aos arquivos, e os 10 (dez) relatórios finais que afirmaram ter criado parcerias com as universidades e agências de fomento à pesquisa para desenvolverem atividades relacionadas aos arquivos. Essas comissões foram agrupadas da seguinte maneira: nacional; estaduais; municipais; universitárias; e setoriais.

O trabalho está estruturado em quatro partes, da seguinte forma: uma breve exposição sobre as comissões da verdade; as dificuldades frequentemente encontradas pelas comissões da verdade em relação aos arquivos, as parcerias universitárias e os resultados e, por fim, as considerações finais.

## **2 COMISSÕES DA VERDADE: UMA BREVE INTRODUÇÃO**

---

<sup>8</sup> Nas Consultas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES e no portal de eventos da ANCIB (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação), encontramos a dissertação de mestrado “Comissão da Verdade: os documentos e a validade do discurso” de Dayo Côrbo (CÔRBO; 2013); as comunicações apresentadas no ENANCIB: em 2013, “Comissão da verdade: os documentos e a verdade”, de Dayo Côrbo e Clóvis Montenegro de Lima (CÔRBO; LIMA, 2013) e “A rede informacional franco-brasileira durante a ditadura militar no Brasil”, de Ricardo Pimenta (PIMENTA, 2013); em 2016, “O documento como objeto e elo interdisciplinar na ciência da informação”, de Dayo Côrbo e Ricardo Pimenta (CÔRBO; PIMENTA, 2016).

Segundo a Anistia Internacional, as comissões da verdade são órgãos oficiais, temporários, não judiciais, que investigam um padrão de abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário, geralmente cometidos ao longo de vários anos. Em vez de um evento específico, elas investigam um padrão de violações dos direitos humanos, distinguindo-as de outros tipos de comissões de inquérito. Elas também possuem caráter temporário, diferentemente de outras comissões e instituições que promovem e fiscalizam a proteção dos direitos humanos. Estabelecidas pelas autoridades nacionais, geralmente durante uma transição política, as comissões da verdade adotam uma abordagem centrada na vítima, concluindo seu trabalho com um relatório final que contém descobertas de fatos e recomendações. (INTERNATIONAL AMNESTY, 2007).

Comissões da verdade foram criadas em praticamente todos os continentes, especialmente na última década, sendo a primeira delas, a Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas (1974), estabelecida em Uganda, em 1974 (HAYNER, 2011), embora alguns autores considerem a Comissão Nacional de Investigação sobre Desaparecimentos Forçados (1982-1984), na Bolívia, como a primeira comissão da verdade. (WIEBELHAUS-BRAHM, 2010; JONES; OLIVEIRA, 2016).

Esse movimento de criação de comissões da verdade remonta aos países que estiveram sob regimes repressivos: na América Latina, onde ditaduras militares estiveram em vigência por mais de quatro décadas; na Europa Central e de Leste, cujos países constituíram o bloco soviético; e no continente africano, onde regimes repressivos baseados na segregação racial estiveram em vigência por várias décadas.

No Brasil, apesar da criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e da Comissão de Anistia, ainda persistia a necessidade da criação de um órgão investigativo, oficialmente instaurado pelo Estado, que investigasse as graves violações de direitos humanos ocorridas, especialmente, durante a ditadura militar de 1964.

Nesse contexto, as propostas para a criação de uma comissão da verdade remontam à aprovação do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009, que incluiu, pela primeira vez, o Direito à Memória e à Verdade como um dos eixos orientadores do programa (BRASIL, 2010). Nele, foi estabelecido que um grupo de trabalho deveria preparar um projeto de lei para a instituição da CNV. Reforçando a necessidade da criação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no **Caso Gomes Lund** e outros vs. Brasil,

recomendou à Corte Interamericana de Direitos Humanos que obrigasse o Estado brasileiro a criar uma comissão da verdade (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

Conforme já mencionado, a CNV foi criada por meio da Lei nº 12.528/2011 e foi oficialmente instalada em 16 de maio de 2012. As atividades da CNV duraram quase três anos e coletaram 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633 em depoimentos reservados (BRASIL, 2014).

Incentivadas pelo artigo Art. 4º, Inciso VII, da Lei citada acima, onde se estabelece que a CNV deveria “VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos [...]” (BRASIL, 2011b, doc. não paginado) e por ofícios da própria CNV a governadores e reitores de todo o país, comissões da verdade foram criadas em estados, municípios, universidades e associações profissionais.

Disseminadas por todo o país, as comissões da verdade tiveram mandato independente à CNV; muitas delas continuaram suas atividades após o encerramento dos trabalhos daquela e outras comissões da verdade foram criadas depois desse período. Muito mais próximas aos movimentos de mortos e desaparecidos políticos, as comissões da verdade fora do âmbito da CNV puderam ter agendas mais específicas, locais. Conseqüentemente, a criação dessas comissões extrapolou as parcerias promovidas pela CNV e, conforme nos lembra Hollanda “[a CNV, em seu relatório final,] sequer foi capaz de identificar o número exato de comissões dedicadas à “busca da verdade”, limitando-se a uma estimativa: elas somariam, naquela altura, cerca de cem em todo país” (HOLLANDA, 2018, p. 3). Essa experiência brasileira de articulação territorial e setorial de uma comissão nacional da verdade com outras comissões parece ser inédita no contexto internacional.

Diferentemente da comissão nacional, que contou com um orçamento financeiro expressivo e reputação para cumprir seus objetivos, diversas comissões da verdade tiveram que encontrar alternativas para realizar suas atividades. Nossa pesquisa constatou que uma parcela significativa dessas comissões da verdade relatou a ocultação de documentos e falta de cooperação dos órgãos locais, incluindo, sem surpresa alguma, as Forças Armadas. Além disso, em função de suas pesquisas mais específicas a temas locais, as comissões da verdade precisaram utilizar acervos arquivísticos que ainda sequer haviam sido recolhidos e organizados pelas instituições arquivísticas locais.

Consequentemente, muitas dessas comissões, inicialmente sem *expertise* em pesquisa ou arquivos, precisaram estabelecer parcerias com programas de graduação e pós-graduação de departamentos de História, Arquivologia e outros cursos, por meio de convênios e termos de cooperação. Essas parcerias resultaram na participação de alunos, professores e pesquisadores em atividades relacionadas à assessoria, levantamento documental, tratamento de arquivo e produção de pesquisas e eventos. Verificamos também que algumas comissões da verdade recorreram às agências de fomento à pesquisa para subsidiar os convênios firmados com as universidades.

### **3 DA OCULTAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUSÊNCIA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA ÀS PARCERIAS UNIVERSITÁRIAS**

Arquivos são importantes fontes de informação e de prova nas investigações sobre graves violações de direitos humanos desenvolvidas pelas comissões da verdade. Consequentemente, a falta de acesso aos documentos arquivísticos, resultante da destruição ou ocultação dos arquivos, é dificuldade comum enfrentada por elas.

A Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, uma das mais conhecidas comissões da verdade, dedicou todo um capítulo<sup>9</sup> do seu relatório final para discutir os problemas da destruição de documentos, concluindo que essa destruição ocorreu em grande escala durante os anos de 1990, e que alguns órgãos governamentais o fizeram até o final de 1996, ano em que a comissão da verdade já estava em vigor.

Na Argentina, a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), relatou muitas dificuldades para desenvolver suas atividades, além de denunciar, em seu relatório final, a alteração e falsificação de documentos de arquivo. Na Guatemala, foi encontrado em 2005, anos após a vigência da Comissão para a Clarificação Histórica, um vasto conjunto de documentos da polícia nacional, ocultados durante a vigência da comissão<sup>10</sup>.

No Brasil, as demandas por acesso aos documentos de arquivo das Forças Armadas têm longa data. E se repetiram nos trabalhos de investigação das comissões da verdade. Conforme destacou Rodrigues (2011), após a redemocratização e demanda por acesso aos documentos da repressão, o Estado brasileiro e, especialmente, as Forças Armadas,

---

<sup>9</sup> Para maiores informações sobre o capítulo mencionado, ver *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, Vol.1, Chapter 8: The Destruction of Records, p. 201-243.*

<sup>10</sup> As cópias digitais desse acervo encontram-se disponibilizadas no *website* do projeto gerenciado pela Universidade do Texas, em Austin (UTexas): <https://ahpn.lib.utexas.edu/>. Acesso em: 22 jul. 2018.

passaram a fornecer uma resposta oficial baseada no “desaparecimento” e/ou na “inexistência” de documentos produzidos durante o regime militar.

Quanto ao Brasil, a CNV, por exemplo, afirmou que a quantidade de mortos e desaparecidos políticos confirmadas no relatório final poderia ser maior, dada a dificuldade de acesso aos documentos sistematicamente negado pelas Forças Armadas:

5. No âmbito desse quadro de graves violações de direitos humanos, a CNV teve condições de confirmar 434 mortes e desaparecimentos de vítimas do regime militar, que se encontram identificados de forma individualizada no Volume III deste Relatório, sendo 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado, um deles no curso do trabalho da CNV. Esses números certamente não correspondem ao total de mortos e desaparecidos, mas apenas ao de casos cuja comprovação foi possível em função do trabalho realizado, apesar dos obstáculos encontrados na investigação, em especial a falta de acesso à documentação produzida pelas Forças Armadas, oficialmente dada como destruída (BRASIL, 2014, p. 963).

No caso das outras comissões da verdade, nossa pesquisa identificou diversas referências à destruição e ocultação de documentos. Mesmo em tomada de depoimentos, encontramos relatos como este: “A história de Macapá é muito furada, ninguém tem dados concretos. O governo queimava tudo. Nós ficamos “sem história” [...]”, dizendo à Comissão Estadual da Verdade do Amapá, Tupã, filho de Raimundo Pereira, preso pelo Exército na Guerrilha do Araguaia. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p.63).

Quando o acesso é permitido, as comissões da verdade muitas vezes se deparam com fundos documentais totalmente desorganizados e em situação de abandono, ainda não localizados ou recolhidos às instituições arquivísticas locais, por falta de recursos necessários ou falta de compreensão da sua importância nas investigações sobre violações de direitos humanos. Sem tratamento ou organização, esses acervos são disponibilizados às comissões da verdade sem qualquer condição de serem pesquisados.

A título de exemplo, citamos a documentação dos cemitérios municipais (livros de sepultamento, mapas/plantas dos cemitérios, e outros) utilizados pela Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo, que descreve, no relatório final, o péssimo estado de conservação dessa documentação e a dificuldade de utilização desses documentos nas investigações. Consequentemente, faz uma lista detalhada de recomendações sobre essa documentação.

Uma das maneiras encontradas pelas comissões da verdade para enfrentar a falta de recursos e a grande quantidade de atividades a serem desenvolvidas, parece ter sido a criação de parcerias com as universidades locais e agências de financiamento à pesquisa de seus respectivos estados. Essas atividades estão ligadas, majoritariamente, aos arquivos, sejam pelo levantamento, organização e digitalização, ou por meio de pesquisa.

A título de exemplo, citamos a Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que, em seus agradecimentos no relatório final, menciona os alunos dos cursos de Arquivologia e História da universidade:

Por ser uma tarefa coletiva, é importante registrar que a elaboração do presente Relatório Final foi possível, na primeira fase do trabalho – coleta, organização e digitalização – graças à colaboração de diversos estudantes, principalmente do curso de Arquivologia da Ufes, que se revezaram nessas atividades. (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 21).

E continua:

Tendo como base os documentos recuperados, os acervos pesquisados e os depoimentos coletados, foi elaborado o presente Relatório Final [...]. Tal tarefa somente foi possível a partir de diversas contribuições, sobretudo de discentes do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS/UFES), que adaptaram a temática de suas dissertações e teses em pesquisas sobre a história da Ufes durante a ditadura militar. (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 20-21).

### 3.1 A relação com os arquivos: dificuldades e recomendações

Conforme mencionamos na Introdução, mapeamos as comissões da verdade criadas no Brasil entre 2012 e 2018, num total de 88 (oitenta e oito) comissões, cientes de que esse mapeamento não é tarefa exaustiva, haja vista a dimensão de dados disponíveis na internet. Nesse conjunto de comissões da verdade, conseguimos identificar 27 (vinte e sete) relatórios finais disponibilizados na internet. Após análise dos relatórios finais, identificamos que 23 (vinte e três) deles descrevem problemas relacionados à utilização dos arquivos nas suas investigações e/ou apresentam recomendações aos arquivos, conforme apresentamos no Quadro 1:

**Quadro 1: Comissões da Verdade que mencionam os arquivos.**

Nº.	Nome	Tipo	Problemas com arquivos	Recomendações aos arquivos
1	Comissão Nacional da Verdade	Nacional	X	X
2	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Estadual	X	X
3	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Estadual	X	X
4	Comissão da Verdade da Universidade de	Universitária	X	X

XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018  
22 a 26 de outubro de 2018 – Londrina – PR

	Brasília (UnB)			
5	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Universitária	X	X
6	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Municipal	X	X
7	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Estadual	X	X
8	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Estadual	X	X
9	Comissão da Verdade de Volta Redonda	Municipal	X	X
10	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Estadual	X	X
11	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Estadual	X	X
12	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Universitária	X	X
13	Comissão Camponesa da Verdade	Setorial	X	X
14	Comissão da Verdade da Prefeitura de São Paulo	Municipal	X	X
15	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo	Estadual	X	X
16	Comissão Estadual da Verdade de Pernambuco	Estadual	X	X
17	Comissão Estadual da Verdade do Paraná	Estadual	X	X
18	Comissão Camponesa da Verdade	Setorial	X	X
19	Comissão da Verdade de Guarulhos	Municipal	X	X
20	Comissão da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)	Universitária		X
21	Comissão da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)	Universitária		X
22	Comissão da Verdade da Central Única dos Trabalhadores (CUT)	Setorial		X
23	Comissão da Verdade do Município de São Paulo	Municipal		X

**Fonte:** Autoras, com base nos dados da pesquisa.

Nesse conjunto de comissões da verdade selecionadas, todas as comissões que mencionam problemas em relação aos arquivos, fizeram recomendações a respeito deles. Apenas as comissões da verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Município de São Paulo, apesar de terem produzido recomendações, parecem não ter registrado, no relatório final, problemas ao acessar os arquivos da ditadura militar.

Após a análise das recomendações, identificamos que elas envolvem, majoritariamente, a questão do acesso aos documentos arquivísticos.

Expandindo o nosso universo de pesquisa e analisando também o conteúdo restante de todos os relatórios finais, percebemos que a questão do acesso recai, novamente, como o

ponto central das dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade em relação aos arquivos.

Para analisarmos as questões de acesso aos documentos arquivísticos apresentadas pelas comissões da verdade, selecionamos um conceito de acesso, para organizarmos as informações que encontramos nos relatórios finais.

Em definição sobre acesso aos documentos de arquivo, o Conselho Internacional de Arquivos (ICA), nas diretrizes “Princípios de Acesso aos Arquivos”, afirma que o acesso é: “A disponibilidade dos arquivos para consulta como resultado da autorização legal e da existência de instrumentos de pesquisa.” (INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES, 2012, p. 12, tradução nossa). Em linhas gerais, o Conselho define que o acesso se refere aos meios legais de acessá-lo e às condições de organização dos arquivos. Esses dois aspectos nortearam nossa análise dos relatórios finais.

### **3.1.1 A autorização legal e a Lei de Acesso à Informação (LAI)**

Paralelamente à aprovação da lei que criou a CNV, foi aprovada a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), cujo objetivo é regulamentar o acesso às informações públicas e o direito à informação, previstos na Constituição Federal de 1988, e garantir maior transparência à administração pública (BRASIL, 2011a). Ela também determina que informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos pelo Estado não podem ter restrição de acesso ou serem destruídos, conforme seu Art. 21. Portanto, teoricamente, o acesso aos documentos de arquivo necessários às investigações das comissões da verdade deveria estar garantido pela LAI e viabilizado, salvo exceções.

A própria CNV, no relatório final, afirma que a lei de acesso à informação beneficiou os trabalhos da comissão e citou, a título de exemplo, que após resistência inicial das Forças Armadas às folhas de alterações de militares, fez prevalecer a interpretação conjunta da LAI e da Lei nº 12.528/2011 para caracterizar aquelas informações como de caráter administrativo, e conseguindo acesso às folhas de alteração.

No entanto, ao analisarmos os relatórios finais das comissões da verdade fora do âmbito da CNV não conseguimos encontrar referências à LAI. A exceção foi a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo que, ao empreender acesso aos arquivos do Instituto Médico Legal (IML) e do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, afirmou ter

utilizado a LAI como base aos pedidos de acesso aos documentos (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”, 2015).

Paralelamente, constatamos que a maioria dos relatórios finais apresentam recomendações quanto à “localização e abertura dos arquivos”, “garantir acesso aos documentos”, “assegurar o direito de acesso à informação”.

É possível que algumas das comissões da verdade não tenham encontrado suporte jurídico suficiente para recorrer à LAI e garantir acesso às informações que precisaram.

A Comissão Estadual da Verdade da Bahia, ao se referir à relação com as Forças Armadas, relata que, ao solicitar acesso às dependências e documentos do Quartel da 6ª Região Militar, em Salvador, recebeu a seguinte resposta:

“[...] como cediço, o Comandante do Exército insere-se no contexto da Administração Pública Federal, vinculado ao Ministério da Defesa e, portanto, não sujeito à legislação estadual, em que pese o Comandante da 6ª. Região Militar situar-se na cidade de Salvador/BA. Desta forma, com respaldo na razão de fato e de direito acima expedida, informo a V. Sa. que não é possível autorizar a realização da visita às dependências desse Quartel General para pesquisar ou fotocopiar os documentos dos seus arquivos/biblioteca, porquanto não se insere na competência dessa Comissão, instituída com base em decreto estadual, diligenciar em área sob a administração de órgão integrante da Administração Pública Direto do Poder Executivo Federal [...]” (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p.72).

Esse é um dos exemplos que encontramos entre as comissões da verdade sobre uma desinformação a respeito de suas atribuições, ao mesmo tempo em que percebemos que pode ter havido pouca utilização da LAI para recorrer nesse tipo de circunstância.

Um ponto interessante a levantarmos aqui é a utilização de outras leis de acesso no exterior para requisitar informações sobre a ditadura militar brasileira existentes fora do Brasil. No relatório final da CNV, a comissão menciona que requisitou aos Comandos das Forças Armadas informações sobre a participação brasileira na Escola das Américas. Após receber resposta negativa do Exército e respostas incompletas da Marinha e da Aeronáutica, entrou com pedido baseado no *Freedom of Information Act (FOIA)*<sup>11</sup> ao Ministério da Defesa dos Estados Unidos, e recebeu uma lista nominal na qual figuram mais de 300 militares brasileiros (BRASIL, 2014).

---

<sup>11</sup> O *Freedom of Information Act (FOIA)* é uma lei federal americana, aprovada em 4 de julho de 1966 e vigente desde 5 de julho de 1967.

### 3.1.2 A existência de instrumentos de pesquisa

A ocultação, destruição e negativa de acesso aos documentos arquivísticos necessários às investigações sobre graves violações de direitos humanos produzidas, inclusive, pelas comissões da verdade não é novidade no Brasil nem em outros países que precisam lidar com esse legado.

Interessante também é averiguar as condições de acesso por meio dos instrumentos de pesquisa encontradas pelas comissões da verdade brasileiras, uma vez que, conforme mencionamos na Introdução, as comissões tiveram acervos de órgãos que atuaram na repressão política e ideológica durante a ditadura militar, colocados à disposição pelo projeto Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional, da CEMDP, da Comissão de Anistia e outros acervos recolhidos aos arquivos estaduais desde a década de 1990.

Além disso, cabe ressaltar que no Brasil, desde 1991, existe a Lei nº 8.159, conhecida como “Lei de Arquivos”, que dispõe sobre a política nacional dos arquivos públicos e privados, que, em seu Art.1º, dispõe: “Art. 1º: É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. (BRASIL, 1991, doc. não paginado).

Mesmo assim, após análise dos relatórios finais, percebemos que diversas comissões da verdade tiveram dificuldade de acesso aos arquivos resultantes da ausência de gestão documental. Por exemplo, o Estado do Amapá sequer possui um arquivo público e a Comissão Estadual da Verdade do Amapá, recomendou:

“[...] sem o espaço físico qualquer política de abertura, manutenção e conservação de documentos está fadada ao fracasso, daí a necessidade urgente da construção do Arquivo Público do Estado do Amapá, hoje o único Estado da Federação que não dispõe de um prédio para funcionar o Arquivo Público (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO AMAPÁ, 2017, p. 78).

No âmbito das políticas de recolhimento dos acervos das polícias políticas aos arquivos públicos estaduais, é interessante notar que a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, através do GT DOPS, relata ter encontrado vasta documentação, em estado avançado de deterioração, produzida durante a ditadura militar, no interior do prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) do, então, Estado da Guanabara (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO, 2015).

Outro ponto interessante a ser levantado é constar que, para algumas comissões da verdade, mesmo com a presença de instrumentos de pesquisa, a utilização dos documentos de arquivo foi dificultada pela falta de padronização dos mecanismos de buscas desses acervos. Por exemplo, a Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP), que dedicou um volume de seu relatório final às fontes documentais, relata as dificuldades enfrentadas pela comissão ao acessar os diferentes acervos dos diversos departamentos da universidade, já que “a consolidação das informações é dificultada não apenas pela variedade e falta de padronização de tais documentos, mas também pela cultura de cada unidade ou órgão da Universidade no trato e acesso a eles” (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2018, p. 16).

### 3.2 A relação com os arquivos: parcerias com as universidades

Dando continuidade à análise, dos 23 (vinte e três) relatórios finais selecionados para esse estudo, cujo conteúdo apresenta relato de problemas na utilização dos arquivos nas investigações das comissões da verdade, ou contêm recomendações aos arquivos, identificamos 10 (dez) relatórios finais que descrevem a realização de parcerias e termos de cooperação com universidades e seus alunos, além da criação de convênios de pesquisa com agências de financiamento de pesquisa, conforme apresentamos no Quadro 2:

**Quadro 2: Comissões da Verdade com parcerias nas universidades.**

Nº.	Nome	Tipo	Parcerias
1	Comissão Estadual da Verdade do Amapá	Estadual	Curso de História da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
2	Comissão Estadual da Verdade da Bahia	Estadual	Fundação Luiz Eduardo Magalhães (FLEM)
3	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Universitária	Cursos de Arquivologia e História da UFES
4	Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora	Municipal	Diversos cursos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
5	Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais	Estadual	Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Faculdade de Direito e Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) / Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) e Fundação Cristiano Otoni
6	Comissão Estadual da Verdade da Paraíba	Estadual	Cursos diversos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
7	Comissão da Verdade de Volta Redonda	Municipal	Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro (FAPERJ)
8	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro	Estadual	Projetos de pesquisa realizados em seis universidades do estado / Apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio

XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018  
22 a 26 de outubro de 2018 – Londrina – PR

			de Janeiro (FAPERJ)
9	Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	Universitária	Curso de História da UFRN
10	Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP)	Universitária	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

**Fonte:** Autoras, com base nos dados da pesquisa.

Não antecipando a quantidade de trabalho que viria pela frente, especialmente em relação às atividades que envolvem a investigação por meio dos documentos de arquivo, a Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora (MG), por exemplo, foi categórica:

Ao final deste relatório, queremos recomendar enfaticamente que, em situações semelhantes, ao criar uma comissão, a PFJ [Prefeitura de Juiz de Fora] e a Câmara reservem primeiro os recursos necessários para as atividades correspondentes. Tais recursos devem ser previstos no orçamento, para evitar que a cada etapa do trabalho seja necessário recorrer à boa vontade de eventuais parceiros. (COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA, 2016, p.217).

As dificuldades decorrentes da escassez de recursos materiais, aliadas à insuficiência da equipe colocada à disposição da comissão, são encontradas, por exemplo, no relatório final apresentado pela Comissão Estadual da Verdade da Bahia:

É necessário observar que a dimensão da tarefa e as limitadas condições oferecidas pelo Estado, tanto no que se refere à dimensão da equipe, quanto dos recursos materiais disponibilizados pelo Estado (especialmente se comparados com os da CNV – Comissão Nacional da Verdade), fizeram com que muito ficasse por fazer. O próprio trabalho de reconstrução da história apresentado aponta temas a aprofundar e lacunas a preencher. Esta é a razão de, reiteradamente, afirmar-se a incompletude do trabalho. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DA BAHIA, 2016, p.356).

Foi a partir da análise das dificuldades quanto ao acesso aos arquivos apresentadas pelas comissões da verdade, que começamos a perceber que algumas delas encontraram soluções nas universidades.

A Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte relata ter sentido a necessidade de recrutar alunos bolsistas para auxiliar em suas atividades. Provenientes do Departamento de História da própria universidade, o envolvimento dos alunos nos trabalhos de levantamento documental foi, inclusive, ressaltado no relatório final:

Destaca-se o trabalho de garimpagem realizado pelos estudantes da Comissão da Verdade da UFRN, tendo em vista a total desorganização e mau acondicionamento dos acervos históricos das antigas unidades da

UFRN e das próprias entidades de representação discente. (COMISSÃO DA VERDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, 2015, p.323).

Nesse sentido, a Comissão Estadual da Verdade do Amapá relata ter firmado um Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), possibilitando a cessão de docentes para compor o colegiado da comissão e para atuar no projeto “A Memória vai à escola”. Além disso, por meio da parceria, foram selecionados 14 estagiários do curso de História para o desenvolvimento de atividades diversas como a transcrição de oitivas, organização do acervo documental e pesquisa.

Destacamos também a parceria firmada entre a Comissão Estadual da Verdade da Paraíba com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), resultando em textos que compuseram os dez eixos temáticos do relatório final. (COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE E DA PRESERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017).

Além disso, com apoio do Governo do Estado, a comissão paraibana firmou acordo de cooperação com o Núcleo de Direitos Humanos da UFPB para a digitalização dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS-PB).

Finalmente, identificamos as parcerias firmadas entre as comissões da verdade com agências de fomento à pesquisa. A título de exemplo, a Comissão Estadual da Verdade da Bahia firmou um convênio com a Fundação Luiz Eduardo Magalhães (FLEM), permitindo contratar uma equipe de setes pessoas para desenvolver as atividades de pesquisa documental.

A Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais assinou um Protocolo de Intenções com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), permitindo a colaboração do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da Faculdade de Direito, e o Projeto República, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, além da cessão de bolsistas desses centros. Além disso, assinou convênio de cooperação técnica e financeira com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e a Fundação Cristiano Otoni. Esse convênio permitiu a abertura de edital para a seleção de bolsistas e pesquisadores. O relatório final da comissão da verdade afirma que, em 2017, foram selecionados 16 bolsistas de pós-graduação e 25 de iniciação científica da UFMG para compor os grupos temáticos de pesquisa. E complementa que a ampliação da equipe técnica de bolsistas e voluntários permitiu a realização de uma grande quantidade de pesquisas em poucos meses.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade brasileiras ao acessar os documentos arquivísticos produzidos durante a ditadura militar. Observando a definição de acesso do Conselho Internacional de Arquivos (ICA), agrupamos essas dificuldades encontradas em duas categorias referentes a: 1) autorização legal; 2) existência de instrumentos de pesquisa.

Durante esse exercício, percebemos que uma das soluções adotadas por algumas das comissões da verdade para lidar com os trabalhos relacionados aos arquivos foi firmar parcerias com universidades e agências de fomento à pesquisa.

Ainda em fase de elaboração, nossa pesquisa de doutorado tem apontado, em referência aos aspectos apresentados acima, que: 1) a dificuldade imposta pelas Forças Armadas ao acesso aos arquivos afetou praticamente todas as comissões da verdade analisadas; 2) dentro do nosso universo de pesquisa, mais de 80% das comissões da verdade relataram problemas de acesso aos documentos arquivísticos.

Finalmente, cientes de uma tendência internacional dentro da Arquivologia que trabalha cada vez mais com a relação entre os arquivos e direitos humanos, parece ser importante mencionar a possibilidade de estender as experiências produzidas entre as comissões da verdade com as universidades, no sentido de inserir os alunos, especialmente dos cursos de Arquivologia, nos trabalhos e discussões sobre o potencial dos arquivos nas investigações sobre graves violações de direitos humanos no Brasil.

#### REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. Truth, justice and reparation: establishing an effective truth commission. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/68000/pol300092007en.pdf>>. Acesso em: 6 de ago. 2018.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 9 jan. 1991. Retificado em 28 jan. 1991.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cria a Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 nov. 2011a.

BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 nov. 2011b.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. 976p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; V. 1).

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República SEDH/PR, 2010.

COMISSÃO Camponesa da Verdade. **Relatório Final**. Brasília, 2014. 451p.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra Chaguinha”. **Relatório Final**. Macapá, 2017. 84p.

COMISSÃO Estadual da Verdade da Bahia. **Relatório de Atividades: agosto 2013/ abril 2016**. Vol. I. Salvador, 2016. 828p.

COMISSÃO Estadual da Verdade de Minas Gerais. **Relatório Final**. Belo Horizonte, 2017. 337p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais.; V. 5).

COMISSÃO Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. **Relatório Final**. João Pessoa, 2017, 748p.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Paraná “Teresa Urban”. **Relatório Final**. Curitiba, 2014. 637p.

COMISSÃO Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Camara”. **Relatório Final**. Recife, 2017, 446p. (Relatório da Comissão Estadual da Memória e Verdade de Pernambuco “Dom Hélder Camara”; V. 2).

COMISSÃO Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. **Relatório Final**. Rio de Janeiro, 2015. 456p.

COMISSÃO da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) “Anísio Teixeira”. **Relatório Final**. Brasília, 2016. 363p.

COMISSÃO Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”. **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 1912p. (Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo “Rubens Paiva”; Tomo I: Recomendações Gerais e Recomendações Temáticas).

COMISSÃO da Verdade da Universidade de São Paulo (USP). **Relatório Final**. São Paulo, 2018. 51p. (Relatório da Comissão Verdade da Universidade de São Paulo (USP); V. 10).

COMISSÃO da Verdade da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). **Relatório Final**. Vitória, 2016. 190p.

COMISSÃO da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). **Relatório Final**. Natal, 2015. 490p.

COMISSÃO Municipal da Verdade de Juiz de Fora. **Memórias da repressão: relatório da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora / Comissão Municipal da Verdade**. Juiz de Fora: MAMM, 2016. 274 p.

COMISSÃO da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo “Vladmir Herzog”. **Relatório Final**. São Paulo, 2012. 264p.

COMISSÃO Municipal da Verdade “Dom Waldyr Calheiros” de Volta Redonda. **Relatório Final**. Volta Redonda, 2015. 589p.

COMISSÃO Nacional da Memória, Verdade e Justiça da Central Única dos Trabalhadores (CUT). **Relatório Final**. São Paulo, 2015. 130p.

COMISSÃO da Verdade da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. **Relatório Final**. São Paulo, 2014. 34p.

COMISSÃO da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo. **Relatório Final**. São Paulo, 2016. 396p.

COMISSÃO da Verdade do Município de Guarulhos. **Relatório Final**. Guarulhos, 2015. 15p.  
COMISSÃO da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) “Reitora Nadir Gouvea Kfoury”. **Relatório Final**. São Paulo, 2017. np.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros** (“Guerrilha Do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <[www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 7 mai. 2018.

HAYNER, Priscilla. **Unspeakable Truths: transitional justice and the challenge of truth commissions**. London: Routledge, 2011. 356p.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (online)**, v. 33, p. 1-18, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092018000100510&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092018000100510&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 6 ago. 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. (Committee on Best Practices and Standards Working Group on Access). **Principles of Access to Archives**, 24 de agosto de 2012.

ISHAQ, Vivien; FRANCO, Pablo; SOUSA, Tereza. **A escrita da repressão e da subversão, 1964-1985**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. 337p.

JONES, Briony; OLIVEIRA, Ingrid. Truth Commission Archives as 'New Democratic Spaces'. **Journal of Human Rights Practice**, v. 8, p. 6–24, 2016.

RODRIGUES, Georgete. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo** (Rio de Janeiro), v. 24, p. 257-285, 2011.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflitos. In: REÁTEGUI, F. (Org.). **Justiça de Transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. What is a Truth Commission and Why Does it Matter? **Peace & Conflict Review**, v. 3, n. 2, p. 1-14, 2009.

WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. Truth Commissions and Transitional Societies: the impact on human rights and democracy. New York, Routledge, 2010. 223p.